

Decisão

ADOTO o parecer da Assessora Técnico-Jurídica da EMERJ, Helga Espíndola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal, e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ, no documento 13593903, pelos seus próprios fundamentos, que tomo por razão de decidir, **AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Sem Repasse de Verbas**, a ser celebrado entre a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ** e o **Instituto dos Magistrados do Brasil - IMB**, com a finalidade de prorrogar a vigência por mais **24 (vinte e quatro) meses**, compreendendo o período **de 15 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2028, na forma do artigo 53 da Lei 14.133/2021.**

PUBLIQUE-SE.

Ao **DEADM**, para ciência e demais providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão.

EMERJ, na data da assinatura digital.

Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**
Diretor-Geral da EMERJ

id: 16670481

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ)
SECRETARIA-GERAL DE ENSINO (SECGE)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DEADM)
DIVISÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS (DILIC)

DECISÃO

ACOLHO o parecer da Assessora Técnico-Jurídica da EMERJ, Helga Espíndola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal, e aprovado pelo Exmo. Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ, no documento 13650294, pelos seus próprios fundamentos, que tomo por razão de decidir, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.249.206/0001-79, por ser tempestiva, e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, com a manutenção integral do Edital do Pregão Eletrônico n.º **90004/2026** e de seus anexos no documento 13512396, **sem necessidade de ajustes, republicação do instrumento convocatório ou reabertura do prazo para apresentação das propostas**, com a manutenção da sessão pública designada para o dia **26/06/2026, às 14h.**

PUBLIQUE-SE.

EMERJ, 19 de junho de 2026.

Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**
EMERJ Diretor-Geral da EMERJ

id: 16671195

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ)
SECRETARIA-GERAL DE ENSINO (SECGE)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DEADM)
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DILIC)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo n.º 26/2026; **CELEBRAÇÃO:** 16/06/2026; **FUNDAMENTO:** Artigo 107 da Lei nº 14.133/21; **OBJETO:** 1ª prorrogação do prazo da prestação de serviço de assinatura 02 (duas) licenças anuais de acesso à ferramenta Banco de Preços.; **VALOR:** R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, pelo período de 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027; **PARTE:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.; **PROCESSO SEI:** 2025-06244316.

URGENTE!! // IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº 90004/2026

De Licitação | Sopague <licitacao@sopague.com.br>

Data Sex, 2026-06-12 17:36

Para EMERJ - Licitação <emerj.licitacao@tjrj.jus.br>

 1 anexo (830 KB)

IMPUGNACAO_EMERJ_assinado.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de licitacao@sopague.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde!

Conforme edital, segue nosso pedido anexo.

Informamos que, devido ao limite de tamanho dos arquivos e à impossibilidade de anexá-los diretamente, os documentos que comprovam os poderes de representação do signatário (Estatuto, Ata de Eleição e Procuração) estão disponíveis para consulta e download no link abaixo:

 [1.0- Estatuto - AGE-15-04-2024-APROVADA 2.pdf](#)

 [1.1- ata de eleição dezembro 2023\[1\] 2.pdf](#)

 [1.2- PROCURACAO_Nova_2026assinado.pdf](#)

Favor confirmar o recebimento deste.

At.te



**BRUNO
SALVADORI**



+55 16 **99602.2088**

www.sopague.com.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 - Processo SEI nº 2025-06515820

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de pagamento por meio de sistema e-commerce e terminais POS, incluindo captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por Pix e cartão de crédito e débito relativos às atividades acadêmicas, cursos e taxas administrativas da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Mastercard e Elo, consoante condições, exigências e quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I)

A empresa **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **28.249.206/0001-79** e Inscrição Municipal 4.BE964-7, com domicílio à Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 2304, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Empresarial / Alphaville, Cidade de Barueri/SP – CEP 06454-000, neste ato representada por aquele que ao final subscreve, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, perante Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do instrumento convocatório acima referenciado, fundado nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 17/06/2026 a presente peça é plenamente tempestiva e cabível.

2. DOS FATOS E DOS VÍCIOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O objeto da presente licitação consiste, conforme as diretrizes do Termo de Referência (TR), na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de meios de pagamento, englobando, de forma mandatória e cumulativa, as modalidades de cartão de crédito/débito e **Pix**.

Ocorre que, ao analisar o **Modelo de Proposta Econômica e TR** constata-se uma grave e insanável contradição interna: **o item relativo à taxa/tarifação do Pix foi completamente omitido**. Enquanto o TR obriga a futura contratada a disponibilizar a tecnologia, processar e liquidar os recebíveis via Pix, a planilha de preços impede a sua respectiva precificação, tornando o item efetivamente "zerado" na proposta comercial.

Como é cediço no mercado financeiro e expressamente regulamentado pelo Banco Central do Brasil através da Resolução BCB nº 19/2020, as transações Pix entre pessoas jurídicas (CNPJ) **suportam custos tarifários operacionais e bancários reais**. A premissa de um serviço gratuito ou sem custo operacional para a credenciadora é juridicamente insustentável e materialmente falsa, vejamos o que diz a resolução:

Art. 3º É vedada a cobrança de tarifas, por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga, no âmbito do Pix, do cliente pessoa natural, inclusive empresários individuais, em decorrência de:

(...)

Ou seja, pode haver cobranças para pessoas jurídicas, que é o caso em análise.

Ainda, na mesma resolução, em ser art. 4º inc II, expressa com mais clareza que só pode cobrar tarifa do cliente pessoa jurídica, vejamos:

Art. 4º A instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga somente pode cobrar tarifas, no âmbito do Pix, do cliente:

II - pessoa jurídica, em decorrência de:

a) envio e recebimento de recursos

Como elucidação, abaixo alguns prints de tela, dos principais bancos do Brasil que comprova que efetivamente há cobrança:

SANTANDER:

Pagamentos PIX				
PIX - Pagamento/Transferência - utilização de chaves ou dados bancários	Tarifa De Pix Enviado	Por evento	diária	1,40% do valor da transação, Min R\$1,75 e Máx R\$ 9,90
Recebimentos PIX				
Pix Automático Nova Tentativa Efetivada	TAR PIX AUT TENTA EFET	Por evento	diária	4,50
Pix Automático Nova Tentativa Não Efetivada	TAR PIX AUT TENTA N EFET	Por evento	diária	4,50
Pix Automático Liquidação Efetivada	TAR PIX AUT EFET	por evento	diária	4,50
Pix Automático Liquidação Não Efetivada	TAR PIX AUT N EFET	por evento	diária	4,50
Pix Automático Geração de Recorrência	TAR PIX AUT REC GER	por evento	diária	4,50
Pix Automático Agendamento Efetivado	TAR PIX AUT AGEND EFET	por evento	diária	4,50
PIX - Liquidação de QR Code Simples - Estático (exceto via Checkout)	TARIFA DE PIX RECEBIDO - QR CODE SIMPLES	por evento	diária	1,3% do valor da transação, Máx R\$ 150,00
PIX - Liquidação de QR Code Avançado - Dinâmico (exceto via Checkout)	TARIFA DE PIX RECEBIDO - QR CD AVANÇADO	por evento	diária	6,54
PIX - Liquidação de QR Code via Checkout	PIX RECEBIDO	por evento	diária	1,4% do valor da transação. Min. R\$0,95
PIX - Liquidação de QR Code via GETNET	PIX RECEBIDO	por evento	diária	1,4% do valor da transação. Min. R\$ 0,95

https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arg-pacotes-servicos-santander-pj-download-item1/26-05-21_144043_servicos-vigentes-2026.pdf

BRADESCO:

Serviços Pix	R\$	Unidade e/ou Forma de Cobrança
Pix Saque ⁽⁸⁾	2,50	A cada Pix saque
Pix Troco ⁽⁸⁾	2,50	A cada Pix troco
Transferência para pagamento Pix	1,45% do valor Mín. 1,75 Máx. 9,80	Por transação
Recebimento via QR Code Pix ⁽⁸⁾	1,40% do valor Mín. 0,90 Máx. 145,00 ⁽¹⁰⁾	Por transação
Liquidação cobrança Híbrida Pix	7,16	Por Pix liquidado
Liquidação de cobrança de Pix Automático	4,20	Por Pix liquidado

<https://publish-p128342-e1259725.adobecloud.com/content/dam/banco-bradesco/portal/tarifas/cestas-de-servicos/pj/Tabela%20Geral%20de%20Tarifas%20-%20PJ.pdf>

ITAU:

Pix Automático por débito Tarifa cobrada por débito em conta corrente do pagamento feito pelo pix automático	4,20	por evento	TAR PIX AUTOMATICO / TAR PIX AUT
Tarifa Cobrança Expressa Tarifa cobrada pela utilização do serviço de boletos pelo Itaú Empresas via canais digitais	9,50	por título	TAR COBRANCA EXP
Tarifa Liquidação de Bolecode recebido via QR Code PIX (31) Tarifa cobrada pelo recebimento de boletos via QR Code PIX	6,30	por lançamento	TAR PIX QR LIQ BOLECODE
Tarifa Liquidação QR Code Pix Dinâmico (H) (31) Tarifa cobrada pelo recebimento via QR Code Pix Dinâmico, para pagamento imediato ou com vencimento	1,30% do valor pago (Min.: 1,00; Máx.: R\$ 150,00)	por lançamento	TAR PIX QR LÍQUIDA
Tarifa Liquidação QR Code Pix Dinâmico para Não Correntistas (31) Tarifa cobrada pelo recebimento via QR Code Pix Dinâmico	3,00	por lançamento	TAR QR CODE LARANJA
Tarifa Liquidação QR Code Pix Simples (Estático) ou via Maquininha (H) (31) Tarifa cobrada pelo recebimento via QR Code Pix Estático ou QR Code Pix via maquininha	1,30% do valor pago (Máx.: R\$ 150,00)	por lançamento	TAR PIXQR LIQ MAQUININHA / TAR PIX QR LIQ ESTATICO
Tarifa Liquidação de QR Code dinâmico com vencimento (31) Tarifa cobrada pelo recebimento de um QR Code Dinâmico com Vencim	6,20*	por lançamento	TAR PIX QR LIQUIDA VENC
Tarifa de Liquidação de BoleCode emitido pelo Itaú na Internet (BKL) (31) Tarifa cobrada na liquidação de BoleCode, emitido na internet/mobile e pago por Pix	6,30	por lançamento	TAR PIX LIQ BOLECODE BKL

https://www.itaubr.com.br/media/dam/m/4428b7a6c585420e/original/tabela_geral_de_tarifas_empresas_pdf.pdf

BB:

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Pix		
- Transferência Pix para outras instituições ⁽⁶⁾	Evento	0,99% - Min R\$ 1,00 Máx R\$ 10,00
- Recebimento QR Code Pix ⁽⁷⁾	Evento	0,99% - Máx R\$ 140,00
- Transferência Pix de BB para BB ⁽⁶⁾	Evento	0,00
- Recebimento via chave Pix	Evento	0,00
- Pix Saque	Saque	2,90
- Pix Troco	Saque	2,90

<https://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPJAnt.pdf>

Desta forma, o edital padece de vício de clareza e coerência, impondo uma obrigação de fazer sem conferir o respectivo campo de remuneração financeira, o que exige a imediata intervenção desta Administração para a correção do instrumento convocatório.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Da Violação ao Dever de Orçamentação e da Vedação a Preços Inexequíveis

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) determina, no seu artigo 18, inciso XI, §1º, inc. VI, que a fase preparatória da licitação deve, obrigatoriamente, abranger o "orçamento estimado com a composição dos preços unitários". Ao prever a obrigação do Pix no Objeto e suprimi-lo do modelo de proposta e do T.R a Administração falha no dever legal de detalhar os custos reais do objeto.

Sobre a ilegalidade de omitir custos na fase de planejamento e na planilha de propostas, o **Plenário do Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão 2823/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE**, fixou tese categórica:

"É irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para a formação do preço admissível. De igual modo, são irregulares as ausências das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como a falta de exigência para que as licitantes apresentem suas propostas com tais elementos."

Ao forçar as licitantes a apresentarem uma proposta com o item Pix "zerado", o edital viola frontalmente o artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe expressamente a admissão de propostas com valores vis ou inexequíveis. A Administração não pode compelir o particular a prestar um serviço sem a contraprestação devida, sob pena de configurar enriquecimento sem causa do Estado.

3.2. Da Transferência Ilegal de Riscos Ocultos e da Incerteza Comercial

O silêncio do modelo de proposta sobre a taxa do Pix obriga as licitantes a adotarem uma de duas saídas irregulares: ou arcam com o prejuízo do custo bancário da operação, ou embutem esse valor artificialmente majorando a taxa dos cartões. Ambas as condutas distorcem a realidade de mercado e impedem o julgamento objetivo do certame.

A Administração Pública tem o dever legal de fornecer todos os elementos necessários para a exata dimensão dos custos operacionais do objeto. A omissão desses dados fere frontalmente o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, que consagra os princípios da **segurança jurídica**, da **competitividade**, da **proporcionalidade** e da **probidade administrativa**.

Ao transferir incertezas que deveriam ser mapeadas pela própria Administração, o instrumento convocatório viola o caráter competitivo do certame. Afinal, a exigência de que a contratada assumira riscos cegos e inestimáveis atrai duas consequências igualmente nocivas ao interesse público:

1. **O afastamento de licitantes sérios**, que se recusam a contratar sob condições de extrema insegurança jurídica; ou
2. **A inflação artificial dos preços das propostas (superdimensionamento)**, uma vez que as empresas sobreviventes embutirão taxas de risco exorbitantes para se protegerem das omissões do edital.

A indefinição sobre como o Pix será remunerado insere uma variável de risco inaceitável no contrato. A lei exige que as regras de remuneração sejam explícitas e prévias. Como ensina o jurista **Marçal Justen Filho**, a dissociação entre o encargo exigido e o campo de faturamento gera a nulidade do ato convocatório:

"A definição precisa do objeto e das condições de sua execução é o ponto de partida de toda licitação válida. Se a Administração falha em especificar os encargos econômicos que recairão sobre o contratado, frustra-se a igualdade entre os licitantes e impede-se a formulação de uma proposta séria e firme. O edital omissivo quanto a custos obrigatórios é nulo por vício de ilegalidade do objeto." > (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: RT, 2023, p. 245).

3.3. Do Prejuízo ao Princípio do Julgamento Objetivo

Por fim, se cada licitante tentar precificar o custo oculto do Pix de uma maneira diferente (uma diluindo na taxa de administração do cartão, outra prevendo prejuízo na operação), a comissão de contratação não terá critérios uniformes para comparar as propostas. Rompe-se o princípio da igualdade de condições e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a inclusão de um campo específico para a tarifação do Pix no Modelo de Proposta Comercial não é uma faculdade da Administração, mas sim um imperativo legal e regulatório para viabilizar um julgamento lícito, objetivo e transparente.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a flagrante contradição interna entre as obrigações do Termo de Referência e a supressão do item na planilha financeira, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** da presente Impugnação, porquanto preenchidos todos os requisitos legais e de tempestividade;
2. No mérito, seja julgada totalmente **PROCEDENTE**, determinando-se a imediata alteração do Edital e de seus anexos para **INCLUIR NO EDITAL o item específico para a precificação do serviço de Pix** (seja por valor fixo por transação, percentual ou teto), alinhando o modelo de julgamento de preços às obrigações reais do Termo de Referência;
3. A consequente **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a **REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO** para a apresentação das propostas, nos exatos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que a modificação altera substancialmente a formulação das propostas comerciais e a matriz de custos das empresas concorrentes.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Barueri/SP 12 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO CABRINO SALVADORI
Data: 12/06/2026 17:31:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A
CNPJ nº 28.249.206/0001-79
Bruno Salvadori
222.001.868-78